



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36-2024

MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a entidade nominada de **CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 23.019.975/0001-67 localizado na RS 153, Km 132, nº 1085 Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu proprietário LEONARDO ROSS DAPPER, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO**, de pessoas que necessitam de atendimento diferenciado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 71/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto o atendimento da paciente Andressa Castro Silveira, pessoa com problemas psiquiátricos, que necessita de atendimento diferenciado em residenciais terapêuticos. A paciente é residente no Município de Mormaço, conforme as necessidades de sua patologia já previamente diagnosticada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente CONTRATO o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, encaminha neste ato ao CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA, pessoas que necessitarem de tal atendimento, dentro das possibilidades físicas, vagas existentes no Residencial, sempre mediante prévio contato. Na aceitação, os hóspedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável da Prefeitura contratante e de responsabilidade familiar, conforme vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar da documentação exigida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO:

A hóspede Andressa Castro Siqueira possui cartão benefício, e o valor recebido pela mesma será deduzido do valor integral da estada, ficando o pagamento do remanescente sob responsabilidade do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO** pagará mensalmente ao **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CRISTO REY** a importância de R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais), que poderá ser majorado conforme aumento de índice de correção previamente definido em contrato, valor pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, sempre mediante emissão da nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO DE MORMAÇO** limita-se aos valores fixados nesta cláusula, referindo-se à hóspede Andressa Castro Siqueira, excetuando-se eventuais gastos extraordinários para satisfazer o objeto das cláusulas seguintes, que são de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material de higiene pessoal, todos os itens pessoais (roupas, calçados, roupas íntimas, toalha, cobertas/cobertores etc), bem como, no caso de a hóspede precisar usar fraldas e todos os itens citados neste parágrafo, serão de total responsabilidade da hóspede, do Município / familiar, de maneira solidária, que deverá alcançar estes mensalmente, em número/quantidade suficiente que o mesmo vir a necessitar, sendo em média seis fraldas por dia ou até mais, dependendo do caso e conforme indicação da equipe.

O Residencial Cristo Rey, repassará através de ofício o que o hóspede precisar por ocasião e durante sua hospedagem (seja roupas, calçados, toalhas, roupas íntimas, cobertas/cobertores, presentes para datas festivas etc), bem como, terá total autonomia para realizar o descarte adequado de todo e qualquer objeto/pertence que esteja em condições inadequadas e/ou inapropriado/a para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os medicamentos não disponibilizados ou fornecidos pelo SUS em qualquer circunstância serão exclusivamente e solidariamente por conta do hóspede, Município / familiar contratante devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente, bem como a falta destes ou o não envio dos medicamentos nos prazos estipulados pelo Residencial, poderão ensejar no acionamento e comunicação dos Órgãos de Públicos para a solicitação de adequação e resolutividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de a hóspede NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), e/ou cuidadores pagos pelo Município/Familiar, de forma solidária, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar a hóspede, obrigando-se a contratada, realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hóspede vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do Município / familiar, da maneira solidária. Em caso de o hóspede necessitar de acompanhamento em caso de hospitalização e/ou em caso de consulta, exames, acompanhamento para perícias, dentistas (dentre outros) deverá a Contratante, providenciar as suas expensas o pagamento para que haja o devido acompanhamento durante toda a hospitalização, consulta, exame, perícias etc...

PARÁGRAFO QUINTO: Se o hóspede for fumante, o responsável e o Contratante se responsabilizarão em suprir as necessidades do referido vício, entregando a administração mensalmente, conforme prazo estipulado pelo Residencial, o produto equivalente ao uso para todo o mês, conforme necessidade do hóspede e conforme indicação da equipe, sendo que é obrigatório o envio do mesmo caso o hóspede seja fumante, tendo como referência 10 (dez) carteiras de cigarros por mês, podendo esta quantidade ser revista conforme avaliação e indicação da equipe.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.), ficarão os familiares como responsáveis primários pelo ressarcimento, na falta destes ou recusa dos mesmos pelo período de 1 mês, a Prefeitura ficará responsável solidária pelo ressarcimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na entrada de cada hóspede junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da Contratante a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pelo Residencial em fase de contratação, na falta destes na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da Contratante, bem como fica a cargo da contratante os exames periódicos e outros que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

o hóspede vir a necessitar.

Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo RG e CPF bem como seu cartão SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providencia-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição , encaminhamento médico e respectivas medicações as quais faz uso.

PARÁGRAFO OITAVO: O Residencial fica respaldado por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando à cargo da Contratante o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

PARÁGRAFO NONO: Quando os responsáveis legais pelos hóspedes e o contratante, em casos de urgência/emergência e/ou em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, ou mesmo daqueles que não se adaptarem ao Residencial, ou apresentem riscos eminentes a si e/ou aos demais, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O hóspede fica autorizado a ser inserido nas atividades de reinserção social externas, porém, para além destas, apenas sairá das dependências da contratada mediante prévia autorização do responsável ou com assinatura em termo de retirada.

Não poderá ser imputada a contratada, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com residentes fora das suas instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de pagamento com atraso por parte do CONTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º – F, da Lei Federal nº 9.494/1997 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente CONTRATO será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por tempo a ser determinado, caso haja interesse entre as partes e podendo ser rescindido a qualquer tempo sempre com aviso prévio de 30 dias (trinta dias), mediante a comunicação escrita, sem que caiba qualquer indenização às partes, ainda reserva a contratada, o direito de não manter-se com o hóspede caso este tenha comportamento incompatível com os ambientes residenciais.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Mormaço, 04 de novembro de 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO ROSS DAPPER
CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO
LTDA